

**DELIBERAÇÃO Nº 18/2018 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS  
NORMATIVOS DO CAU/ES**

**ASSUNTO:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO A SOLICITAÇÃO FEITA PELA  
PROFISSIONAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO SICCAU Nº:  
551550/2018.

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 49ª reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, designou a Conselheira Coordenadora desta comissão, a Arquiteta e Urbanista Carolina Gumieri, como relatora do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 106 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a Resolução 142 de 23 de junho de 2017, que informa no artigo 1º e 2º do capítulo I que " *Art. 1º O arquiteto e urbanista ou o responsável legal pela pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidades.*

*Parágrafo único. O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão.*

*Art. 2º Quando não houver acordo entre o CAU/UF e o requerente quanto à solução da pretensão por este formulada, o setor administrativo de atendimento deverá encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à comissão de finanças ou equivalente do CAU/UF, que decidirá o pleito em conformidade com o Regimento Geral do CAU. "*

Considerando o Regimento Geral do CAU, artigo 97, incisos, VIII e IX;

Considerando a análise feita pelo corpo técnico do CAU/ES, que consta anexa a esta deliberação;

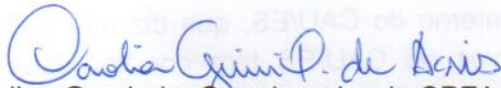
Considerando que no ato do atendimento presencial a profissional solicitou que seu registro junto ao CAU/ES seja feito com data retroativa, considerando seu período de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES e solicitou desconto do valor das anuidades pendentes de pagamento.

Considerando que a profissional emitiu Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo, por exercício de atividades relativas à arquitetura e urbanismo, nos períodos de 01/02/2009 a 31/12/2012, 01/01/2013 a 05/02/2016.

DELIBEROU:

- 1- Por não conceder e nem retirar a isenção dos juros e multas relativas as anuidades não pagas;
- 2- Por informar a profissional que em caso de não pagamento das anuidades pendentes, a mesma poderá ser cobrada administrativa e se for o caso judicialmente;
- 3- Por informar a profissional que constitui infração ética o não pagamento das anuidades devidas, conforme consta no artigo 18, inciso XI da Lei 12.378/2010.

Vitória, 08 de maio de 2018.



Carolina Gumieri – Coordenador da CPFA do CAU/ES



Giedre Ezer – Membro da CPFA do CAU/ES



Pollyana Dipe - Membro da CPFA do CAU/ES



Emilio Caliman Terra - Membro da CPFA do CAU/ES